

Mapa de Pessoal do PlanAPP - 2025

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

| Unidade Orgânica                                    | Atribuições / competências / atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Base Legal                                         | Cargos/carreiras/categorias |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | Números de PT 2025                                        | Área de Formação Académia e/ou Profissional               |                                                           |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    | Diretor-Geral               | Sub-Diretor Geral | Consultor Sénior | Consultor Coordenador | Consultor Principal | Consultor Associado | Téc. Superior | Especialista de sistemas e tecnologias de informação | Técnico de sistemas e tecnologias de informação | Ass. Técnico | Ass. Operacional |                                                           |                                                           |                                                           |
| Direção                                             | Competências atribuídas por Lei à Direção do PlanAPP, designadamente as previstas no Art. 4º do DL nº 21/2021, de 15/3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (DL nº 21/2021, de 15/3, art. 4º)                  | 1                           |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | 1                                                         | Licenciatura adequada                                     |                                                           |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             | 2                 |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | 2                                                         | Licenciatura adequada                                     |                                                           |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             |                   | 3                |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  |                                                           | 3                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     | 1                   |               |                                                      |                                                 |              |                  |                                                           | 1                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  |                                                           | 6                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 5 do DL 21/2021) |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 | 3            |                  |                                                           | 3                                                         | Formação de nível IV profissional ou secundário           |
| Subtotal                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    | 1                           | 2                 | 3                | 0                     | 0                   | 1                   | 6             | 0                                                    | 0                                               | 3            | 0                | 16                                                        |                                                           |                                                           |
| Equipa Multidisciplinar de Prospetiva e Planeamento | CEM *<br><br>Alínea a) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Coordenar a elaboração da proposta de Lei das Grandes Opções (GO);<br>ii) Coordenar a elaboração da proposta do Programa Nacional de Reformas (PNR), integrado no Semestre Europeu, e colaborar no acompanhamento da respetiva execução;<br>iii) Contribuir para a sistematização, a elaboração e a difusão de orientações relativas a instrumentos de planeamento estratégico, incluindo a criação de um quadro global de referência estratégica;<br>iv) Contribuir para a elaboração de pareceres sobre planos e programas setoriais, designadamente no que se refere à sua coerência e articulação com os documentos estratégicos de natureza transversal;<br>v) Propor a realização e colaborar na elaboração de análises e estudos prospetivos sobre temáticas económicas, sociais ou ambientais, relevantes para a definição de prioridades em matéria de política pública, inclusivamente em articulação com outras áreas governativas;<br>vi) Desenvolver ferramentas, modelos e processos, recorrendo a diferentes metodologias, de suporte à decisão no âmbito do planeamento, bem como promover a sua disseminação na Administração Pública;<br>vii) Estimular a integração de princípios de análise prospetiva no suporte à decisão estratégica e à formulação de políticas públicas, através do desenvolvimento e divulgação de metodologias adequadas, em colaboração com os serviços e unidades orgânicas de prospetiva das diferentes áreas governativas ou no âmbito da Rede de Planeamento e Prospetiva da Administração Pública (REPLAN);<br>viii) Desenvolver as tarefas e objetivos referidos nas alíneas anteriores, sempre que possível, em articulação com as entidades que constituem a REPLAN, nomeadamente no que diz respeito a propostas relativas a instrumentos de planeamento estratégico e disseminação de ferramentas e metodologias; | Alínea a) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01 |                             |                   |                  | 1                     |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              | 1                | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |                                                           |                                                           |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | 3                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |                                                           |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  |                                                           | 20                                                        | Licenciatura adequada (cfr Artº. 5 e 9 do DL 21/2021)     |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    | Subtotal                    |                   |                  | 0                     | 0                   | 0                   | 1             | 0                                                    | 3                                               | 20           | 0                | 0                                                         | 0                                                         | 0                                                         |

Mapa de Pessoal do PlanAPP - 2025

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

| Unidade Orgânica                                                           | Atribuições / competências / atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Base Legal                                         | Cargos/carreiras/categorias |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                           | Números de PT 2025                                        | Área de Formação Académia e/ou Profissional               |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    | Diretor-Geral               | Sub-Diretor Geral | Consultor Sénior | Consultor Coordenador | Consultor Principal | Consultor Associado | Téc. Superior | Especialista de sistemas e tecnologias de informação | Técnico de sistemas e tecnologias de informação | Ass. Técnico | Ass. Operacional                                          |                                                           |                                                           |
| Equipa Multidisciplinar de Monitorização                                   | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Alinea b) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01 |                             |                   |                  | 1                     |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                           | 1                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº, 6 do DL 21/2021) |
|                                                                            | Alinea b) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Acompanhar e monitorizar a execução das metas previstas nos instrumentos de planeamento e medidas de política pública, que estejam associadas ou alinhadas com as prioridades estratégicas definidas pelo Governo, nomeadamente nas GO e no PNR;<br>ii) Prestar apoio na definição e estruturação de políticas públicas, no que refere às suas componentes analíticas, de definição de indicadores e metas e mecanismos/modelos de acompanhamento da sua execução;<br>iii) Propor métricas para o acompanhamento das políticas públicas, em particular na sua dimensão transversal e estratégica, em articulação com as entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e outras que produzam informação relevante para aquela finalidade, designadamente a de natureza administrativa;<br>iv) Desenvolver e operacionalizar ferramentas de monitorização aplicadas a prioridades estratégicas nacionais de natureza transversal e de longo prazo, bem como a compromissos europeus e internacionais assumidos pelo Estado Português, nomeadamente as decorrentes da Estratégia Portugal 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e, sempre que possível, em colaboração com as entidades que constituem a REPLAN;<br>v) Contribuir para a promoção do conhecimento e para a difusão de orientações relativas a modelos e processos de monitorização de políticas públicas, incluindo as suas dimensões metodológicas, procedimentais e de controlo de qualidade, sempre que possível em colaboração com as entidades que constituem a REPLAN;<br>vi) Contribuir para a elaboração de pareceres sobre planos e programas setoriais, designadamente, no que se refere a processos ou modelos de monitorização, indicadores e metas previstos nos mesmos;<br>vii) Propor a realização e colaborar na elaboração de análises e estudos sobre temáticas económicas, sociais ou ambientais, relevantes para a definição de prioridades de política pública, inclusivamente em articulação com outras áreas governativas;<br>viii) Colaborar com entidades do sistema científico e tecnológico nacional e outras, tendo em vista reforçar as competências do PlanAPP e, sempre que possível, da REPLAN em matérias de acompanhamento e monitorização de políticas públicas; |                                                    |                             |                   |                  |                       | 2                   |                     |               |                                                      |                                                 | 2            | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº, 6 do DL 21/2021) |                                                           |                                                           |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                           | 14                                                        | Licenciatura adequada (cfr Artº, 5 e 9 do DL 21/2021)     |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                           |                                                           |                                                           |
|                                                                            | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    | 0                           | 0                 | 0                | 1                     | 0                   | 2                   | 14            | 0                                                    | 0                                               | 0            | 0                                                         | 17                                                        |                                                           |
| Equipa Multidisciplinar de Avaliação de Políticas e de Impacto Legislativo | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Alinea c) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01 |                             |                   |                  |                       | 1                   |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                           | 1                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº, 6 do DL 21/2021) |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                             |                   |                  | 1                     |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              | 1                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº, 6 do DL 21/2021) |                                                           |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                             |                   |                  |                       | 2                   |                     |               |                                                      |                                                 |              | 2                                                         | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº, 6 do DL 21/2021) |                                                           |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              | 14                                                        | Licenciatura adequada (cfr Artº, 5 e 9 do DL 21/2021)     |                                                           |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                           |                                                           |                                                           |
|                                                                            | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    | 0                           | 0                 | 0                | 0                     | 2                   | 2                   | 14            | 0                                                    | 0                                               | 0            | 0                                                         | 18                                                        |                                                           |

## Mapa de Pessoal do PlanAPP - 2025

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

| Unidade Orgânica                                                           | Atribuições / competências / atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Base Legal                                         | Cargos/carreiras/categorias |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | Números de PT 2025 | Área de Formação Académia e/ou Profissional               |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    | Diretor-Geral               | Sub-Diretor Geral | Consultor Sénior | Consultor Coordenador | Consultor Principal | Consultor Associado | Téc. Superior | Especialista de sistemas e tecnologias de informação | Técnico de sistemas e tecnologias de informação | Ass. Técnico | Ass. Operacional |                    |                                                           |
| Equipa Multidisciplinar de Estratégia e Planeamento em Políticas Setoriais | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alínea c) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01 |                             |                   |                  |                       | 1                   |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     | 1                   |               |                                                      |                                                 |              |                  | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                                            | Alínea d) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Contribuir para a conceptualização e consolidação de um quadro institucional adequado ao planeamento estratégico e ao apoio à decisão política, nas áreas governativas que dele careçam;<br>ii) Elaborar ou promover, em consonância com as orientações das áreas governativas implicadas, análises e estudos necessários à elaboração de instrumentos de planeamento e à prossecução das respetivas políticas públicas, bem como ao acompanhamento e avaliação dos seus resultados;<br>iii) Contribuir para a identificação e a sistematização das fontes de informação adequadas ao planeamento, formulação e desenho de políticas informadas por evidências, nas áreas governativas que delas careçam;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     | 10            |                                                      |                                                 |              |                  | 10                 | Licenciatura adequada (cfr Artº. 5 e 9 do DL 21/2021)     |
|                                                                            | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    | 0                           | 0                 | 0                | 0                     | 1                   | 1                   | 10            | 0                                                    | 0                                               | 0            | 0                | 12                 |                                                           |
| Equipa Multidisciplinar de Parcerias e Inovação                            | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alínea d) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01 |                             |                   |                  |                       | 1                   |                     |               |                                                      |                                                 |              |                  | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     | 1                   |               |                                                      |                                                 |              |                  | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                                            | Alínea e) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas informadas por evidências e para a coerência transversal das políticas públicas, nomeadamente, recorrendo a metodologias de trabalho cocriativas;<br>ii) Desenvolver atividades que estimulem a aproximação entre atores relevantes para a política pública, nomeadamente, entre decisores e entidades de apoio à decisão da Administração Pública, a comunidade científica e outras partes interessadas;<br>iii) Promover a institucionalização de relações estáveis e rotinas de colaboração, nomeadamente através de redes com entidades parceiras do sistema científico e tecnológico nacional e do ensino superior, da sociedade civil e outros atores relevantes, por forma a reforçar a disponibilização de informação e evidência técnico -científica adequada às necessidades da política pública;<br>iv) Desenvolver competências metodológicas inovadoras que fomentem processos de governança do conhecimento e a conjugação de diversos tipos de conhecimento, replicáveis em diferentes contextos e áreas de política pública;<br>v) Contribuir, com a realização de estudos, a análise de boas práticas e outras atividades, para a capacitação sobre políticas públicas informadas por evidências e para ecossistemas de políticas públicas e formas de governança mais eficientes; |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     | 8             |                                                      |                                                 |              |                  | 8                  | Licenciatura adequada (cfr Artº. 5 e 9 do DL 21/2021)     |
|                                                                            | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    | 0                           | 0                 | 0                | 0                     | 1                   | 1                   | 8             | 0                                                    | 0                                               | 0            | 0                | 10                 |                                                           |

# Mapa de Pessoal do PlanAPP - 2025

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

| Unidade Orgânica                                                        | Atribuições / competências / atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base Legal                                                          | Cargos/carreiras/categorias |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       | Números de PT 2025 | Área de Formação Académia e/ou Profissional              |   |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------|---|
|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     | Diretor-Geral               | Sub-Diretor Geral | Consultor Sénior | Consultor Coordenador | Consultor Principal | Consultor Associado | Téc. Superior | Especialista de sistemas e tecnologias de informação | Técnico de sistemas e tecnologias de informação | Ass. Técnico | Ass. Operacional                                      |                    |                                                          |   |
| Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos e Relações Internacionais | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alínea f) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente: |                             |                   |                  | 1                     |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº 6 do DL 21/2021) |   |
|                                                                         | Alínea f) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Identificar e promover oportunidades de acordos e parcerias internacionais e assegurar o relacionamento global com entidades similares de outros países, em articulação com as restantes equipas do PlanAPP;<br>ii) Coordenar e assegurar a representação em organizações, fóruns e grupos de trabalho internacionais relevantes no âmbito das atribuições do PlanAPP, nomeadamente no que se refere às matérias relativas à agenda europeia Legislar Melhor e ao acompanhamento do processo legislativo europeu;<br>iii) Acompanhar projetos com dimensão internacional, nomeadamente de cariz estratégico e transversal, centralizar a interação com organizações internacionais ou outros países na resposta a pedidos de informação ou questionários transversais às equipas do PlanAPP e realizar estudos de benchmarking, tendo em vista o aproveitamento das boas práticas internacionais;<br>iv) Elaborar propostas de candidaturas a financiamento europeu, prémios e eventuais reconhecimentos em eventos e concursos internacionais, em estreita articulação com as restantes equipas do PlanAPP, preparar dossiers de candidatura, regras de divulgação e pista de auditoria para acompanhamento e monitorização de projeto financiados;<br>v) Promover, em estreita articulação com as restantes equipas do PlanAPP, a melhoria contínua, uma política de gestão da qualidade e um sistema de gestão interno integrado, incluindo a elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades, bem como o desenho e a implementação de processos e procedimentos internos, incluindo a implementação e manutenção da gestão documental, e o desenho funcional de projetos;<br>vi) Implementar um sistema de aquisições de bens e serviços e gestão financeira ágil e transparente, integrado com a gestão de projetos, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e assegurar o planeamento anual das aquisições de bens e serviços e respetivo orçamento;<br>vii) Coordenar, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a elaboração do orçamento, e respetiva execução orçamental, e da conta de gerência e a gestão de tesouraria, bem como assegurar a constituição de um fundo de maneo e a sua devida utilização, o processo de despesa e o relacionamento com fornecedores em fase de execução do contrato, incluindo a gestão de economato e inventário;<br>viii) Identificar e assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de legislação em vigor em matéria de instrumentos de gestão públicos obrigatórios, normas de transparência, fraudes e infrações conexas e proteção de denunciantes, bem como assegurar o controlo e reporte sobre a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e o cumprimento da demais legislação aplicável e normas internas relativas ao tratamento de dados pessoais; |                                                                     |                             |                   |                  |                       |                     | 12                  |               |                                                      |                                                 | 12           | Licenciatura adequada (cfr Artº. 5 e 9 do DL 21/2021) |                    |                                                          |   |
|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       |                    |                                                          |   |
|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       | 3                  |                                                          | 3 |
| Subtotal                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     | 0                           | 0                 | 0                | 1                     | 0                   | 0                   | 12            | 0                                                    | 0                                               | 3            | 0                                                     | 16                 |                                                          |   |
| Equipa Multidisciplinar de Comunicação e Gestão do Conhecimento         | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alínea g) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01                  |                             |                   |                  | 1                     |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº 6 do DL 21/2021) |   |
|                                                                         | Alínea g) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Estruturar e operacionalizar a comunicação do PlanAPP, pondo em evidência as travessuras da sua ação;<br>ii) Gerir os canais de comunicação do PlanAPP, nomeadamente o sítio da Internet, as páginas das redes sociais, as newsletters e as edições e publicações, bem como garantir a assessoria de imprensa, com o objetivo central de difundir o trabalho realizado pelo PlanAPP;<br>iii) Assegurar, em parceria com outras equipas, a organização dos eventos do PlanAPP, nomeadamente as tarefas decorrentes das suas diferentes fases de produção e comunicação;<br>iv) Reforçar o conhecimento sobre políticas públicas através da divulgação de estudos e análises do PlanAPP e da produção de conteúdos acessíveis que reforcem a literacia nestas matérias;<br>v) Acompanhar tendências e recolher informação nomeadamente através da análise dos media e auscultação dos cidadãos, que permitam analisar a perceção pública sobre o PlanAPP e os processos de decisão democrática;<br>vi) Coordenar e dinamizar, em estreita articulação com a área dos Recursos Humanos e as restantes equipas do PlanAPP, a organização e realização de programas e ações de capacitação e de formação nas áreas nucleares de intervenção do PlanAPP, designadamente com o Instituto Nacional de Administração, I. P., e instituições de ensino superior ou outras entidades com funções similares, nacionais ou estrangeiras;<br>vii) Promover a produção e disseminação de guias metodológicos e ferramentas de apoio ao planeamento, monitorização e avaliação de políticas públicas, enquanto elementos de capacitação da Administração Pública nestas matérias;<br>viii) Fomentar e consolidar uma cultura de partilha do conhecimento e de aprendizagem no PlanAPP, assegurando a necessária comunicação interna, designadamente através da intranet e de outros canais, e organizando iniciativas que visam a criação e a transferência de conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                     |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 | 12           | Licenciatura adequada (cfr Artº. 5 e 9 do DL 21/2021) |                    |                                                          |   |
|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       |                    |                                                          |   |
|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       |                    |                                                          |   |
| Subtotal                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     | 0                           | 0                 | 0                | 1                     | 0                   | 0                   | 12            | 0                                                    | 0                                               | 0            | 0                                                     | 13                 |                                                          |   |

Mapa de Pessoal do PlanAPP - 2025

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

| Unidade Orgânica                                            | Atribuições / competências / atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Base Legal                                         | Cargos/carreiras/categorias |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       | Números de PT 2025 | Área de Formação Académia e/ou Profissional               |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    | Diretor-Geral               | Sub-Diretor Geral | Consultor Sénior | Consultor Coordenador | Consultor Principal | Consultor Associado | Téc. Superior | Especialista de sistemas e tecnologias de informação | Técnico de sistemas e tecnologias de informação | Ass. Técnico | Ass. Operacional                                      |                    |                                                           |
| Equipa Multidisciplinar de Gestão de Sistemas de Informação | CEM *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alínea h) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01 |                             |                   |                  |                       | 1                   |                     |               |                                                      |                                                 |              |                                                       | 1                  | Licenciatura adequada (cfr nº 1 do Artº. 6 do DL 21/2021) |
|                                                             | Alínea h) n.º 1 do Despacho n.º 871/2024, de 25/01, designadamente:<br>i) Conceber, implementar e manter atualizado o ecossistema tecnológico e aplicacional interno do PlanAPP e assegurar a gestão, manutenção e atualização da plataforma física e tecnológica, e das redes e comunicações do domínio do PlanAPP;<br>ii) Assegurar o apoio no desenvolvimento, implementação e manutenção dos sistemas de informação do PlanAPP, nomeadamente em matéria de monitorização e avaliação de políticas públicas e de impacto legislativo e, bem como de outros instrumentos, programas ou iniciativas, em que o PlanAPP venha a ser envolvido;<br>iii) Colaborar no desenvolvimento dos mecanismos de interoperabilidade de acesso a sistemas de informação e outras fontes de dados da Administração Pública, designadamente em matéria de políticas públicas e outras relevantes para a atividade do PlanAPP;<br>iv) Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos dados e dos sistemas de informação do domínio do PlanAPP, de acordo com standards, normas e regulamentos, designadamente no que se refere à integridade propriedade e sigilo dos dados, com vista à operacionalização de modelos de governo da segurança dos sistemas de informação;<br>v) Assegurar processos de monitorização que visam garantir a conformidade das práticas, standards e políticas do PlanAPP, aplicáveis nos domínios da segurança de informação e proteção de dados pessoais;<br>vi) Apoiar na definição e implementação do modelo de gestão de risco, em coordenação com as restantes equipas do PlanAPP, observando o cumprimento das políticas de segurança;<br>vii) Promover e contribuir para a capacitação tecnológica interna, de acordo com as políticas definidas pelo PlanAPP, em articulação com as atividades relativas à formação dos trabalhadores. |                                                    |                             |                   |                  |                       | 4                   |                     |               |                                                      |                                                 | 4            | Licenciatura adequada (cfr Artº. 5 e 9 do DL 21/2021) |                    |                                                           |
|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     | 2             |                                                      |                                                 |              |                                                       | 2                  | Licenciatura adequada (cfr. DL 88/2023)                   |
|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                             |                   |                  |                       |                     |                     |               |                                                      |                                                 | 2            |                                                       |                    |                                                           |
|                                                             | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |                             | 0                 | 0                | 0                     | 0                   | 1                   | 0             | 4                                                    | 2                                               | 2            | 0                                                     | 0                  | 9                                                         |
| TOTAL GERAL                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    | 1                           | 2                 | 3                | 4                     | 5                   | 10                  | 100           | 2                                                    | 2                                               | 6            | 0                                                     | 135                |                                                           |

\* Equiparado para remuneração a dirigente intermédio de 1º grau

Proposta

Aprovo

(O Diretor do PlanAPP)

(Membro do Governo)